



Nº: 0005
Versão: 01
Data: 01/12/2022

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Novo Empreendimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ
Casa Conceito Vidros de Segurança	33.825.659/0001-36

Logradouro	Rua Barsley Holland
------------	---------------------

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
1151	Unidade Autônoma D 11	Rio Abaixo	12.334-403	Jacareí

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição	CNAE 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal
-----------	---

Bacia Hidrográfica	UGRHI
61 - PARAÍBA	2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor	Classe
Córrego Alambari	2

Área (m²)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos
1.455,54	747,69	00	2

Horário de Funcionamento (h)

Horário	Atividade	Número de Funcionários
08:00	Término	4
às	17:00	5

A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana - SMAZU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.274/2019 e Lei Municipal nº 6.425/2021, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela SMAZU, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

Conforme disposto no Artigo 19 do Decreto Municipal nº 437/2022, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.



Nº: 0005
Versão: 01
Data: 01/12/2022

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Novo Empreendimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública, no terreno da própria empresa, público ou particular.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
04. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
05. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovado pela Cetesb.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
02. A Licença Prévia está sendo emitida concomitantemente com a Licença de Instalação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 58-A do regulamento da Lei nº 997/76.
03. Em ocasião da Licença de Operação, deverá ser apresentado o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral para o local referente à presente licença.

DENISE CUBAS DE MORAIS PRADO
Diretora de Meio Ambiente